



**Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

**DECRETO N.º 049/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade Barão de Monte Alto - MG, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, complementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n.º 089/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, e que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, e que a deliberação da autonomia da Administração Municipal normatize a situação;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das



**Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao COMITÊ DE CRISE OU OUTRO COMITÊ COVID, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município de Barão do Monte Alto, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da Grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, poderia afetar os indicadores relacionados à pandemia do COVID-19 em Barão do Monte Alto e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerados” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a



**Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

prevenção e a efetividade na resposta a COVID-19 ou mesmo ampliado se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º.** A comissão criada diagnóstica para preparação das aulas presenciais, desenvolverão um estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

**Art. 3º.** A comissão ora instituída, enviará o relatório ao Procurador-Geral do Município, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, a qual será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, propostas de protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro as aulas presenciais.

**Art. 4º.** A comissão poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, solicitar informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto MG, 07 de outubro de 2020.

---

Alexandre Pereira Moreira Neres  
Prefeito Municipal